



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
Instituto de Letras  
Coordenação de Pós-graduação em Estudos de Linguagem

### DECISÃO 02/2024

Estabelece normas, critérios e condições para (re)credenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF, em substituição à Decisão nº 01/2020

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem, reunido no dia 29 de maio de 2024,

#### DECIDE

**Artigo 1º.** Para credenciar-se ou recredenciar-se no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Linguagem da Universidade Federal Fluminense, o docente deverá apresentar: a) pedido formal à Coordenação do PosLing UFF; b) plano de ensino; c) projeto de pesquisa; d) currículo *lattes* atualizado, com documentos que comprovem a pontuação exigida em edital.

*Parágrafo 1º:* Para atuação no quadriênio 2025-2028, o docente deverá comprovar o total de pontos exigidos no *Edital de (re)credenciamento de Docentes Permanentes*, lançado pelo PPG Estudos de Linguagem da UFF, em conformidade com as normas da CAPES. A pontuação tomará como base os trabalhos realizados pelo docente entre 2020 e 2024, de acordo com o Anexo I desta Decisão.

*Parágrafo 2º:* Os produtos intelectuais e técnicos realizados em coautoria não terão sua pontuação dividida entre autores e coautores. Assim, a pontuação de cada produto será atribuída inteiramente a todos os que efetivamente participaram da sua elaboração.

*Parágrafo 3º:* No caso dos docentes licenciados para tratamento de saúde em algum período do atual quadriênio (2021-2024), a pontuação exigida para o seu (re)credenciamento será reduzida proporcionalmente ao tempo de afastamento de suas atividades laborais.

*Parágrafo 4º:* As docentes que estiveram em gozo de licença-maternidade em algum período do atual quadriênio (2021 a 2024) terão direito, a cada parto ou adoção, à redução de 25% na pontuação exigida para o seu (re)credenciamento.

*Parágrafo 5º:* O pedido formal de (re)credenciamento deverá ser realizado por meio de uma carta de apresentação, em até quatro laudas, na qual o docente deverá: a) especificar o seu pedido, informando seu interesse de atuação no PPG Estudos de Linguagem; b) explicitar, a partir de sua trajetória acadêmica, os motivos da escolha pelo (re)credenciamento no PPG Estudos de Linguagem; c) apontar potenciais contribuições para o Programa, inclusive para as políticas de ações afirmativas em curso ([Decisão 1/2021](#)); d) demonstrar claramente a sua aderência a uma das Linhas de Pesquisa do PosLing-UFF. Na carta, não deve haver capa nem sumário.

*Parágrafo 6º:* O plano de ensino deverá conter proposta de docência, com a elaboração de programa para 1 (uma) disciplina a ser lecionada durante a sua atuação no PosLing-UFF, segundo o ementário disponível no *site* <https://posling-uff.com.br/linhas-de-pesquisa-e-disciplinas/> (*link*: “Linhas de pesquisa e disciplinas”).

*Parágrafo 7º:* O currículo *lattes* deve estar acompanhado de comprovantes digitalizados que correspondam à seguinte qualificação: a) título de doutor obtido há pelo menos 3 (três) anos completos (doutoramento anterior a março de 2022); b) atuação por, no mínimo, 3 (três) anos completos na graduação; c) experiência de, pelo menos, duas orientações concluídas, em uma das seguintes modalidades:

Iniciação Científica; Monitoria; Tutoria; PIBID; Residência Pedagógica; Estágio Interno; Monografia de final de curso de graduação ou de especialização; PROAES; Ações de Extensão; Dissertação de mestrado ou Tese de Doutorado ou equivalentes; d) Projeto de pesquisa com aderência temática à Linha de Pesquisa para a qual solicita (re)credenciamento; e) Produção científica e técnica qualificada, compatível com a Linha de Pesquisa em que requer (re)credenciamento, em conformidade com o *Edital de (re)credenciamento de Docentes Permanentes*.

*Parágrafo 8º:* Segundo a Ficha de Avaliação da Área de Linguística e Literatura, disponibilizada pela CAPES, são considerados indicativos de **produção intelectual** qualificada os seguintes produtos: artigo publicado em periódico científico estratificado pelo Qualis/CAPES, livro integral; organização de coletânea (livro), capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos e prefácios/posfácios (configurados como ensaio); edição filológica e crítica de livros.

*Parágrafo 9º:* Na área de Linguística e Literatura, são considerados como **produção técnica** os seguintes produtos: organização de dossiês temáticos; produção de material didático e instrucional; palestras/conferências; apresentação de trabalho em eventos; atividades de capacitação no ensino em cursos de curta duração; organização de eventos; participação em veículo de comunicação; prefácio/posfácio (configurados como apresentação de obras); assessoria e consultoria; curadoria de mostras e exposições com aderência à área; relatório técnico conclusivo; criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos, criação de softwares e aplicativos.

**Artigo 2º:** As novas solicitações de credenciamento devem ter como data inicial o primeiro ano de cada período de avaliação do PPG.

*Parágrafo único:* Os casos excepcionais serão analisados e julgados pelo Colegiado do PPG que avaliará a pertinência de um novo credenciamento durante o andamento do quadriênio, com as respectivas adequações nas exigências desta Decisão.

**Artigo 3º.** A coordenação do PPG Estudos de Linguagem da UFF, após ouvir as linhas de pesquisa e analisar os dados e as estatísticas do Programa, poderá limitar o número máximo de novos credenciamentos de docentes.

**Artigo 4º.** Nos termos do *Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense*, os professores já credenciados para atuação no Programa deverão solicitar credenciamento sempre no semestre anterior ao final do período de avaliação do PPG pela CAPES.

*Parágrafo 1º:* A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada nos mesmos termos e cumprindo as mesmas exigências estabelecidas para o credenciamento, conforme especificado no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Decisão.

*Parágrafo 2º:* O docente credenciado para atuar no PPG Estudos de Linguagem da UFF deverá assumir o compromisso de: a) oferecer um curso na pós-graduação, pelo menos, a cada dezoito meses; b) oferecer cursos na graduação com regularidade, segundo as necessidades definidas pelo Departamento de origem do professor, exceto no caso dos professores aposentados e/ou legalmente dispensados de carga horária docente na graduação; c) concluir a orientação acadêmica de, no mínimo, três alunos do Programa (Mestrado e/ou Doutorado) e de dois alunos nas seguintes modalidades: Iniciação Científica; Monitoria; Tutoria; PIBID; Residência Pedagógica; Estágio Interno; Monografia de final de curso de graduação ou de especialização; PROAES; Ações de Extensão ou equivalentes; d) apresentar produção intelectual e técnica compatíveis com o que se estabelece no *Edital de (re)credenciamento de Docentes Permanentes*; e) atender às necessidades do Programa, indicadas pela coordenação do PPG e pelas coordenações de linha de pesquisa, especialmente na composição de comissões, bancas e grupos de trabalho.

*Parágrafo 3º:* As normas de credenciamento e credenciamento são válidas para docentes permanentes, ficando a habilitação de docentes colaboradores e visitantes sujeita à avaliação do Colegiado, que considerará: a) a necessidade da área de pesquisa e/ou da Linha de Pesquisa ao qual se vincula; b) a apresentação

do docente pela Linha de Pesquisa em que deseja atuar e a vinculação de seus trabalhos ao(s) grupo(s) de pesquisa com o qual pretende colaborar; c) a sua avaliação acadêmica, a ser feita de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 1º desta Decisão; d) o atendimento às normas estabelecidas para a atuação dessas categorias de docentes em conformidade com as orientações da CAPES.

**Artigo 5º.** A seleção e a classificação dos docentes ao (re)credenciamento serão feitas por banca examinadora a ser aprovada em votação pelo Colegiado do PosLing-UFF. A banca deverá ser constituída por docentes representantes de cada uma das três Linhas de Pesquisa do Programa e por um convidado externo à UFF, também pesquisador da área de Linguística, com experiência em pós-graduação *stricto sensu*.

**Artigo 6º.** Uma vez credenciado para atuar no PPG Estudos de Linguagem, a partir do momento em que o docente concluir a orientação de dois mestrados, será automaticamente habilitado à orientação acadêmica de doutorado.

**Artigo 7º.** O professor poderá ser descredenciado do PPG Estudos de Linguagem nas seguintes situações: a) descumprimento do Parágrafo 2º do Artigo 4º desta Decisão; b) descumprimento das obrigações docentes indicadas no *Regimento Interno do PPG Estudos de Linguagem da UFF* ou no *Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense*; c) a pedido do próprio docente.

*Parágrafo 1º:* Com exceção dos pedidos de descredenciamento apresentados por interesse ou por necessidade do próprio docente, os demais processos de descredenciamento deverão ser conduzidos por uma comissão de docentes indicados pela Coordenação do PPG Estudos de Linguagem. Nesses casos, em todas as etapas, o docente em processo de descredenciamento terá direito a ampla defesa e poderá recorrer do resultado da Comissão ao Colegiado, que será soberano em sua decisão final.

**Artigo 8º.** Esta Decisão será complementada por normas estabelecidas em *Edital de (re)credenciamento de Docentes Permanentes*, que apresentará maior detalhamento e especificação dos termos deste documento.

**Artigo 9º.** Situações excepcionais e casos omissos serão examinados pelo Colegiado, que levará sempre em conta o interesse do Programa e as exigências da avaliação da CAPES.

**Artigo 10º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, ficando revogadas as disposições anteriores.

Niterói, 29 de maio de 2024.

## ANEXO I

### Produtos intelectuais e técnicos

- Produção intelectual qualificada:

<b>PRODUTO</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<p><b>Livro</b> (autoria)</p> <p>(Sempre sobre tema vinculado à Linha de Pesquisa em que o docente pretende atuar; não endógeno; publicado por editora com Conselho Editorial e com catálogo na área de Letras, Língua Portuguesa ou Linguística)</p>	<p>1. Capa e contracapa; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do texto da obra.</p>	<p>200 pontos</p>
<p><b>Livro</b> (organização de coletânea)</p> <p>(Sempre sobre tema vinculado à Linha de Pesquisa em que o docente pretende atuar; não endógeno; publicado por editora com Conselho Editorial e com catálogo na área de Letras, Língua Portuguesa ou Linguística)</p>	<p>1. Capa e contracapa; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do texto da obra.</p>	<p>200 pontos</p>
<p><b>Capítulo de livro</b></p> <p>(Sempre sobre tema vinculado à Linha de Pesquisa em que o docente pretende atuar; não endógeno; publicado por editora com Conselho Editorial e com catálogo na área de Letras, Língua Portuguesa ou Linguística)</p>	<p>1. Capa e contracapa da obra; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do capítulo.</p>	<p>50 pontos</p>

Artigo publicado em periódico científico estratificado pelo Qualis/CAPES e/ou resenha publicados em periódico nacional ou estrangeiro (Todos com arbitragem de pares. Observação: Deve-se considerar o último <i>qualis</i> oficial vigente – 2017-2020)	1. Link da publicação; 2. Comprovação ( <i>print</i> ) da classificação da revista no Qualis Periódicos (a ser obtido em <a href="https://qualis.capes.gov.br/sucupira/#">https://qualis.capes.gov.br/sucupira/#</a> )	A1 – 100 pontos A2 – 90 pontos A3 – 80 pontos A4 – 70 pontos B1, B2, B3, B4 - 30 pontos
Livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio ou superior	1. Capa e contracapa; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do texto da obra.	200 pontos por ISBN
Tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico	Serão aplicadas as mesmas regras de comprovação usadas para livros, capítulos de livros e artigos científicos.	Tradução de livro – 200 pontos Tradução de capítulo – 50 pontos Tradução de artigo científico – vide pontuação de artigos
Edição filológica e crítica de livros	Serão aplicadas as mesmas regras de comprovação usadas para livros.	200 pontos
Verbetes descritivos, introduções, apresentações, prefácios e posfácios que se configurem como ensaio	Serão aplicadas as mesmas regras de comprovação usadas para capítulos de livros.	50 pontos

- Produção técnica

PRODUTO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Artigo publicado em revista técnica; artigo em jornal ou revista de divulgação; entrevista (na condição de entrevistado como especialista).	No caso de obra digital, indicar o link da publicação. No caso de obra impressa, indicar primeira e última página da publicação, além de dados bibliográficos que comprovem a atuação do docente como autor.	30 pontos
Docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis; criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis; organização de atividade de capacitação, em diferentes níveis	Certificado ou declaração	20 pontos

Organização de catálogo, dicionário e enciclopédia.	1. Capa e contracapa; 2. Ficha bibliográfica; 3. Informações sobre Conselho Editorial; 4. Sumário; 5. Primeira e última página do texto da obra.	100 pontos
Organização de dossiês temáticos (incluindo editoria e corpo editorial)	1. Link da publicação; 2. Dados bibliográficos que comprovem a atuação do docente como editor.	100 pontos
Produção de material didático e instrucional; <i>software</i> /aplicativo (programa de computador).	No caso de obra digital, indicar o link da publicação. No caso de obra impressa, indicar primeira e última página da publicação, além de dados bibliográficos que comprovem a atuação do docente como autor. Alternativamente, admite-se que seja apresentada outra documentação comprobatória com indicação clara de autoria.	30 pontos
Organização de evento	Certificado ou declaração	30 pontos
Curadoria de mostras e exposições (com aderência à área).	Certificado ou declaração	30 pontos
Elaboração de pareceres	Certificado ou declaração	20 pontos
Participação em veículos de comunicação	Certificado, declaração ou link para acesso à atividade	30 pontos
Relatório técnico conclusivo	Link do material na internet ou cópia em PDF da primeira e da última página do relatório técnico.	20 pontos
Produção de programas de mídia	Link do material na internet ou outro documento comprobatório.	50 pontos
Palestras ou conferências	Certificado ou declaração	30 pontos
Apresentação de trabalhos em eventos	Certificado ou declaração	15 pontos

Prefácio ou posfácio (configurados como apresentação de obras)	1. Expediente da publicação; 2. Página inicial e final do texto.	20 pontos
Assessoria e consultoria	Declaração	30 pontos
Criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos	Declaração ou link para acesso à atividade	Criação de canal - 50 pontos Produtos de mídia - 20 pontos